



**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO Nº 4090**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 684ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de Fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº 2018-007223/TEC/AIMU-7441 – DMX ATACADISTA LTDA – Auto de Infração nº 16892. DELIBERA:**

**Art. 1ª O Plenário aprovou, por unanimidade, a manutenção do Auto de Infração no valor de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto no artigo 113 do Decreto Federal 6.514/2008, ou parcelado nos termos da legislação em vigor, tudo dentro dos prazos estabelecidos pela SUDEMA.**

**Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Joanna Regis Nóbrega**  
Secretária Executiva do COPAM

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
Presidente Substituto do COPAM

**PUBLICADA DIA 22.02.2020**